



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 023/2019

**INSTITUI E REGULAMENTA A
ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA
OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
TIJUCAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI
13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA
DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída Ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

§1º A Ouvidoria passa a integrar o organograma da Câmara Municipal de Tijucas, cabendo a esta última a criação de atos complementares necessários ao desempenho das atividades.

§2º A Ouvidoria está subordinada à Mesa da Câmara Municipal de Tijucas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados;

V - solicitação de providências - pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Tijucas.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.460 de junho de 2017.

**CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.
- VII - elaborar, anualmente, relatório de gestão, conforme artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017.

**CAPÍTULO III
CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA**

Art. 4º A Câmara Municipal de Tijucas garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - serviço de atendimento pessoal;
- III - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS BÁSICOS DO USUÁRIO**

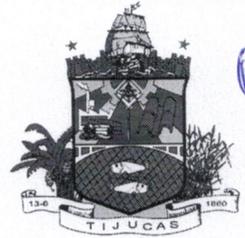
Art. 5º São direitos básicos do usuário:

- I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e
- VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet.

**CAPÍTULO V
RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



04

Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 7º Os procedimentos de que trata esta Resolução são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 8º São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas.

Art. 9º As manifestações poderão ser feitas por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, sendo que, nas duas últimas hipóteses, serão digitalizadas ou reduzidas a termo e introduzidas em sistema eletrônico.

§1º Para cada manifestação será gerado um protocolo exclusivo da Ouvidoria, sendo este informado ao usuário para o acompanhamento de sua demanda.

§2º Na hipótese de manifestação sobre matéria alheia de sua competência, quando possível, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas encaminhará a manifestação ao órgão ou entidade responsável.

Art. 10º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas responderá às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 11º A Ouvidoria elaborará e apresentará resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria procederá à análise prévia e, se necessário, a encaminhará às áreas responsáveis para adoção das providências necessárias.

§2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria solicitará ao usuário a complementação das informações, que deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no *caput*, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§5º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§6º A Ouvidoria poderá solicitar informações às unidades da Câmara Municipal de Tijucas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

§7º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§8º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia não útil (sábado, domingo e feriado) ou quando o expediente da Câmara Municipal de Tijucas for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



05

Art. 12º O elogio recebido pela Ouvidoria será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

Art. 13º A reclamação recebida pela Ouvidoria será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 14º A sugestão recebida pela Ouvidoria será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida.

Art. 15º A denúncia recebida pela Ouvidoria será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à Câmara Municipal de Tijucas chegar a tais elementos.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 16º A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

§ 1º Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

§ 2º O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

CAPÍTULO V O OUVIDOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17º A Ouvidoria será composta por um servidor efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Tijucas, designado pela Presidência por meio de Portaria.

§1º Pelo exercício de suas atribuições, o Ouvidor receberá gratificação mensal no valor de R\$ 750,00, a título indenizatório, e terá o valor corrigido nos mesmos índices aplicados à correção dos salários do funcionalismo municipal.

§2º Em caso de férias ou afastamento do Ouvidor, um substituto será designado para atuar durante o período respectivo, fazendo jus à gratificação de que trata o §1º deste artigo.

§3º A referida gratificação não será devida se o ocupante da função perceber outra gratificação legal, assim como não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos do servidor.

Art. 18º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



06

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (dez) dias para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 19º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o arquivamento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

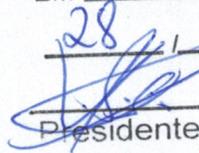
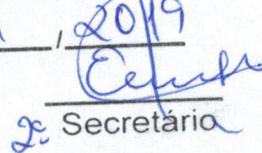
X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria.

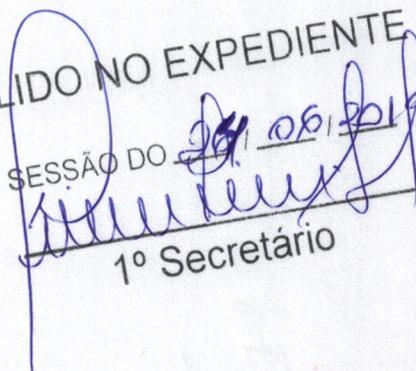
Art. 20º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 3 de junho de 2019


Wilson Natalio Silvino
Assinatura

APROVADO
EM Uma Votação
28 / 31 / 2019
 Presidente
 Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28 / 06 / 2019

1º Secretário



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



07

JUSTIFICATIVA

Promulgada em 26 de junho de 2017, a Lei Federal nº 13.460/2017 estabeleceu normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Ao criar a norma, o legislador federal atendeu fundamentalmente ao comando constitucional do artigo 37, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que determina à Administração Pública o dever de instituir e manter mecanismos de atendimento às reclamações e sugestões dos cidadãos, garantindo espaços, mecanismos e instrumentos de participação e controle social sobre sua atuação e serviços ofertados à população.

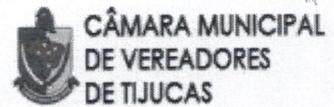
Assim, a Lei tornou obrigatória a instituição de Ouvidorias no âmbito Municipal, deixando a cargo de cada Poder e esfera de Governo a disposição sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias. A conteúdo deste projeto é justamente esse: instituir a Ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas, em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentando sua organização e funcionamento.

Antes de mais nada, é preciso esclarecer qual a natureza da Ouvidoria. Em sua essência, a Ouvidora pública serve como intermediária entre as demandas dos cidadãos e os órgãos ou entidades aos quais pertencem, promovendo a qualidade da comunicação entre eles e a formação de laços de confiança e colaboração mútua. Nesse aspecto, não é papel da Ouvidoria se contrapor ao órgão/entidade, na defesa do cidadão, mas garantir ao cidadão ter sua demanda efetivamente considerada e tratada, à luz de seus direitos constitucionais.

Para cumprir com sua função, este projeto institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas; define suas atribuições (conforme a Lei Federal nº 13.460/2017); estabelece os canais de acesso à Ouvidoria disponíveis ao usuário; dissemina os direitos básicos do usuário, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017; estabelece a forma de recebimento, análise e resposta de manifestações, com prazos específicos; bem como as atribuições do Ouvidor.

Para a elaboração deste projeto foram utilizados como base o Decreto nº 9.492/2018, que regulamenta a participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos na Administração Pública Federal, e a Lei Ordinária nº 4.092/2017, do Município de Brusque, que trata do mesmo assunto, mas em âmbito local.

Assunto: **Projeto de Resolução Ouvidoria**
De: <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>, <registro@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 19/06/2019 08:23



- INSTITUI OUVIDORIA NA CÂMARA DE TIJUCAS (1).docx (~5.6 MB)

Bom dia, segue em anexo Projeto de resolução para instituir Ouvidoria na Câmara.

Att

--

Loisiane dos Santos

Assessora Parlamentar

Gabinete Presidência

Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

Tel.: 48 3263 0921 Ramal 203 | www.camaratijucas.sc.gov.br



SÓ IMPRIMA SE NECESSÁRIO.
PENSE NA NATUREZA!



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando nº. 052/2019/SELEG

Tijucas/SC, 24 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

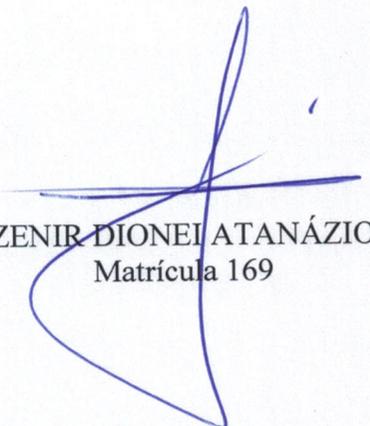
Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução nº. 023/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 24/06/19 HORA: _____:

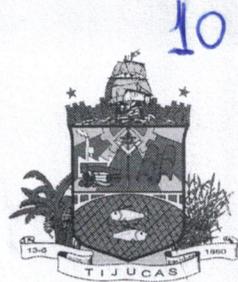
NOME:

ASSINATURA:

Vilson Natálio Silvino




**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2019

O vereador que abaixo subscreve vem, com base no artigo 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Tijucas¹; no artigo 77, inciso III², artigo 100, §2º³ e art. 103⁴, todos do Regimento Interno, propor **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Resolução nº 23/2019, nos termos que passa a expor:

Proposta: Suprima-se os parágrafos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) do artigo 17 do Projeto de Resolução nº 23/2019, que passe a ter somente a seguinte redação:

“Art. 17. A Ouvidoria será composta por um servidor efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Tijucas, designado pela Presidência por meio de Portaria”.

Tijucas, 03 de julho de 2019


Vitson Natálio Silvino
VEREADOR

¹ LOM, Art. 41: Aos vereadores entre outras atribuições compete: [...] V – propor emendas a projetos de lei em tramitação na Câmara, na forma prevista no Regimento Interno.

² RI, Art. 77: Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se de: [...] I – substitutivos, emendas e pareceres.

³ RI, Art. 100, §2º: Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte da proposição principal.

⁴ RI, Art. 103: As emendas só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta, quando em exame nas Comissões, e, quando na Ordem do Dia, no primeiro turno, com discussão ainda não encerrada.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



JUSTIFICATIVA

Esta emenda retira do Projeto de Resolução nº 23/2019 os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 17, que institui gratificação mensal de R\$ 750,00 ao servidor efetivo que desempenhar a atribuição de Ouvidor junto à Câmara Municipal de Tijucas, entre outros aspectos. Apesar de justa a retribuição – uma vez que o funcionário estará assumindo uma nova responsabilidade –, a inserção desse dispositivo cria um vício de legalidade ao projeto.

Isso porque, de acordo com o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)⁵, são considerados nulos os atos dos quais resultem aumento na despesa com pessoal expedidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder. Tal regra é plenamente aplicável à Câmara de Vereadores, notadamente porque o artigo 20 da referida lei ⁶irradia seus efeitos sobre o Poder Legislativo Municipal.

Nesse sentido, para que fosse válida, a gratificação deveria ser instituída até o dia 04 de julho de 2019, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato do atual Presidente da Câmara de Vereadores. Não seria possível outro entendimento senão esse, já que a Lei Orgânica do Município de Tijucas⁷ e o Regimento Interno⁸ estabelecem que o mandato da Mesa Diretora será de um ano.

Buscando afastar as dúvidas dos gestores, o Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) exarou Prejulgado nº 1252, no qual explica que o aumento da despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato (art. 21, parágrafo único, da LRF) é vedatório, mas deve ser interpretado em harmonia com o princípio da indisponibilidade do interesse público e o da continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, segundo a Corte de Contas, “estariam fora da vedação legal os atos que conferem direitos aos servidores à percepção de adicionais por tempo de serviço e progressões funcionais horizontais na tabela de vencimentos do quadro de cargos e vencimentos do Poder ou órgão, decorrentes de aplicação de leis aprovadas antes do início do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior ao final do mandato”.

⁵ LRF, Art. 21, parágrafo único: Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

⁶ LRF, Art. 20, §2º: Para efeito deste artigo entende-se como órgão: [...] II - no Poder Legislativo: [...] d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

⁷ LOM, art. 49: O mandato da Mesa Diretora será de um ano, com direito a uma reeleição.

⁸ RI, Art. 8º: A eleição da Mesa Diretora para o ano subsequente far-se-á na última sessão ordinária de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de primeiro de janeiro da sessão legislativa seguinte. (alterado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Além desses, também seriam válidos os atos que viessem a atender às situações decorrentes de fatos cujo efeito resultassem estado de emergência ou de calamidade pública, e, ainda, os que tivessem a proporcional compensação em relação ao aumento da despesa com pessoal, seja pelo aumento da receita corrente líquida, seja pela diminuição de outras despesas com pessoal.

Tendo em vista que o Projeto de Resolução nº 23/2019 não traz em seu bojo qualquer menção a essas hipóteses, faz-se necessária a supressão dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 17, a fim de adequar a proposta à legislação em vigor, bem como aos pronunciamentos do Tribunal de Contas do Estado.

Tijucas, 03 de julho de 2019

Wilson Natálio Silvino
VEREADOR



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



13

Parecer conjunto

Trata-se do PR 023/2019 que “institui e regulamenta a organização e o funcionamento da ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas, em consonância com a Lei 13.460/2017 (Lei de proteção e defesa dos usuários de serviços públicos)”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se o Projeto com **emenda** no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se com **emenda** a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

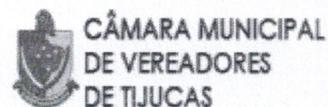
ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 13/08/19
NOME: Ricardo A. Vieira
ASSINATURA:

Assunto: **Distribuição em avulso do PR nº 23.2019**
De: Câmara Municipal de Tijucas/SC <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data: 19/08/2019 20:06



14

-
- 0213 - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23.2019 - COM EMENDA.pdf (~3.2 MB)

Olá,

segue Projeto de Resolução nº 23.2019, com Emenda Supressiva

--

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921



15

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 23 de 2019

[Fazer Nova Pesquisa](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Acompanhar Matéria](#)

[Editar](#) [Excluir](#)

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa	Ano	Número
PROJETO DE RESOLUÇÃO	2019	23
Data de Apresentação	Número do Protocolo	Tipo de Apresentação
24/06/2019		

Texto Original

[0213 - projeto de resolucao no 23.2019 - com emenda.pdf](#)

Numeração

Outras Informações

Apelido	Dias Prazo	Matéria Polêmica?
Objeto	Regime Tramitação	Em Tramitação?
	Ordinária	Sim
Data Fim Prazo	Data de Publicação	É Complementar?

Origem Externa

Tipo	Número	Ano
Local de Origem	Data	

Dados Textuais

Ementa

INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS)

Indexação

Observação

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Adicionar Matéria Legislativa

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PRE 23/2019 - PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa:

INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS)

Apresentação: 24 de Junho de 2019

Autor: Vilsinho

Localização Atual: ASSESSORIA JURÍDICA - ASSJUR

Status: Aguardando emissão de parecer

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 26 de Agosto de 2019

Última Ação: AGUARDANDO EMISSÃO DE PARECER

Texto Original

Acompanhar Matéria

Publicado em 19/08/2019

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS)

3 atos encontrados na cidade de Tijucas

INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O F em  Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Código Tributário de Tijucas/SC (/codigo-tributario-tijucas-sc)

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (/codigo-tributario-tijucas-sc)

[http://leismunicipa.is/pfkit \(/codigo-tributario-tijucas-sc\)](http://leismunicipa.is/pfkit (/codigo-tributario-tijucas-sc))

Estatuto do Servidor (Funcionário) Público de Tijucas/SC (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc)

[http://leismunicipa.is/auqmd \(/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc\)](http://leismunicipa.is/auqmd (/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tijucas-sc))

Regime Jurídico de Tijucas/SC (/regime-juridico-tijucas-sc)

INSTITUI REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/regime-juridico-tijucas-sc)

[http://leismunicipa.is/kpajt \(/regime-juridico-tijucas-sc\)](http://leismunicipa.is/kpajt (/regime-juridico-tijucas-sc))

PESQUISA NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+E+REGULAMENTA+A+ORGANIZA%C3%87%C3%83O+E+O+FUNCIONAMENTO+DA+OUVIDORIA+NA+C

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+E+REGULAMENTA+A+ORGANIZA%C3%87%C3%83O+E+O+FUNCIONAMENTO+DA+OUVID

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+E+REGULAMENTA+A+ORGANIZA%C3%87%C3%83O+E+O+FUNCIONAMENTO+DA+OUVID

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=INSTITUI+E+REGULAMENTA+A+ORGANIZA%C3%87%C3%83O+E+O+FUNCIONAMENTO+DA+OUVIDORIA+NA+C



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



18

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

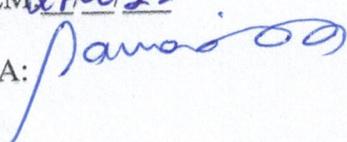
Encaminha-se:

A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 26 de Agosto 2019.



VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 27/08/19
NOME:
ASSINATURA: 



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



19

Referência: Projeto de Resolução N. 23/2019

Autor: Vereador Vilson Natalio Silvino

Ementa: INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS).

PARECER JURÍDICO N. 132/2019

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO, ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa instituir a Ouvidoria na Câmara de Tijucas, com base na Lei n. 13460/2017.

Às fls. 07 consta justificativa.

Às fls. 10 apresentada emenda supressiva;

Às fls. 14 distribuição em avulso e as fls.16 publicação em 19/08/2019;

Lido no expediente em 24/06/2019;

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto versa sobre matéria de competência interna da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

Art. 112 — Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; Sem grifo no origina.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



20

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local se refere aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"* (in *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Salienta-se que o Princípio Constitucional da Legalidade na Administração Pública dispõe que a Administração só pode realizar atos ou medidas que a lei ordena fazer.

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de resolução apresentado trata da organização administrativa da Câmara Municipal.

Nesse sentido, é forçoso dizer que o instrumento jurídico adequado para legislar sobre o tema está correto, isto é, a RESOLUÇÃO.

Utilizando os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES1 *"resolução é a deliberação do plenário sobre a matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político administrativa"*.

A respeito do aspecto material da proposição, busca-se a instituição e a organização do funcionamento da Ouvidoria Legislativa, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual dispõe sobre a participação e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, regulamentando o inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O referido diploma estabelece inúmeros direitos aos usuários dos serviços públicos e prevê mecanismos de garantia, como estabelece o art. 6º:

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



21

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;*
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;*
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;*
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e*
- e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.*

A criação, as atribuições gerais e os deveres das ouvidorias estão previstos nos arts. 13, 14, 15 e 16 da Lei Federal nº 13.460/17, de observância obrigatória independentemente da regulamentação que se pretende instituir, eis que aplicáveis a todo o território nacional, conforme bem define o § 1º do art. 1º.

Destaca-se que a Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país.

A Lei Federal traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso.

Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas, de forma a garantir a qualquer interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

O artigo 45 da LAI atribui a competência a cada estado e município, através de legislação própria, definir regras específicas quanto à criação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão.

No que tange a instituição da ouvidoria, trata-se de uma iniciativa louvável, visto que este órgão terá como finalidade ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses, melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo, colaborando para o aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados, visando proporcionar uma gestão cada vez mais transparente e eficaz na assistência, defesa e prestação de serviços à população.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Analisando, em termos gerais, as disposições estabelecidas no Projeto de Resolução tem-se que não afrontam diretamente a Lei Federal nº 13.460/17, refletindo adequadamente as exigências de organização e funcionamento previstas no diploma federal.

É preciso lembrar que, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 13.460/17, a criação e o pleno funcionamento das ouvidorias são obrigatórios a partir de junho de 2019 para os Municípios com menos de cem mil habitantes.

Acerca das atribuições não consta nos quadros da Câmara servidor para exercer a função, e no momento não se pode criar gratificação, em razão do impedimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

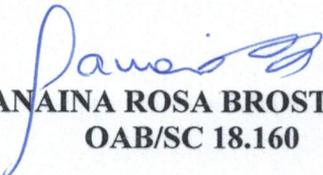
Recomenda-se a solicitação de impacto financeiro.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 17 de setembro de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA



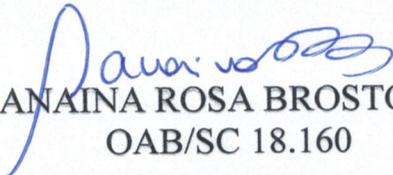
23

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

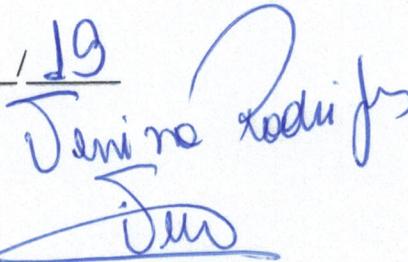
Tijucas, 17 de setembro de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 19/09/19

Nome:

Assinatura:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei às Comissões CCJ; CFOFF e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 19 de Setembro 2019.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 6/10/19
NOME: Raiane
ASSINATURA: Raiane



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

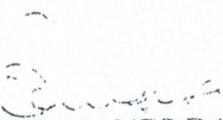


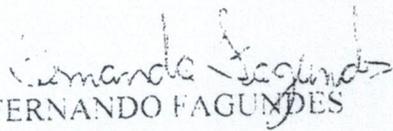
Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

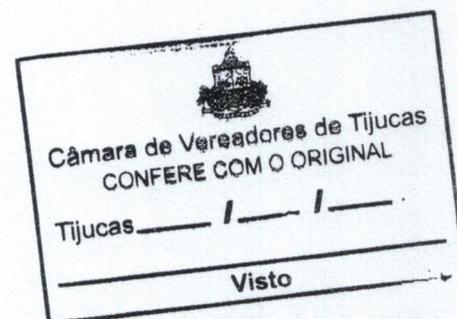
As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezanove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

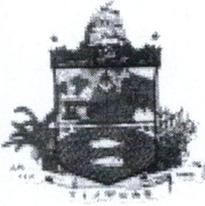
ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro


FERNANDO FAGUNDES
Membro





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 032/2019/CCJ

Tijucas/SC, 25 de outubro de 2019.

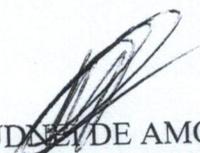
Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 29 de outubro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis de números 31, 34, 42, 50, 63, 70, 73, 74, 75 e 83/2019, os Projetos de Resoluções nº 23, 27 e 29/2019 e o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 001/2019.

Respeitosamente,


RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2019

AUTOR: Vilson Natálio Silvino

EMENTA: Institui e regulamenta a organização e o funcionamento da ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas, em consonância com a Lei 13.460/2017 (lei de proteção dos usuários de serviços públicos)

PROCEDÊNCIA: Comissão de Constituição e Justiça

RELATOR DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fernando Fagundes

PARECER Nº 026/2019

I – DO RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Vilson Natálio Silvino e dispõe sobre a instituição e regulamentação da ouvidoria na Câmara Municipal, com os objetivos de receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade dirigidas à esta casa de Leis, dentre outros objetivos dispostos no Projeto.

II – DA ANÁLISE

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. Em relação a iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, V, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como

Em termos gerias, as disposições estabelecidas no Projeto de Resolução tem-se que não afrontam diretamente a Lei Federal nº 13.460/2017, refletindo adequadamente as exigências de organização e funcionamento previstas no diploma federal.

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



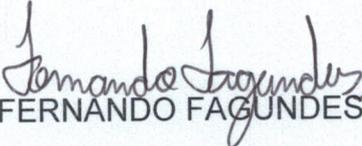
Foi proposto uma Emenda Supressiva, que instituía gratificação mensal ao servidor efetivo que desempenharia este serviço. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões. Por fim, ressalta-se que o Projeto de Resolução atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 132/2019.

III – DO VOTO DO RELATOR:

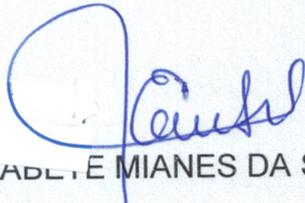
Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Resolução nº 23/2019.

É o parecer.

Sala das comissões, 24 de outubro de 2019.


FERNANDO FAGUNDES
Relator


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

De acordo. () Em desacordo De acordo. () Em desacordo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ata nº 103/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

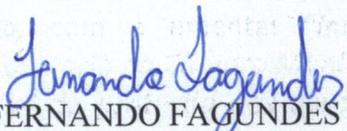
Às 9 horas do vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Resolução nº 23/2019**. Colocado em discussão o parecer do relator Vereador Fernando Fagundes ao **Projeto**, com a ementa: **“Institui e regulamenta a organização e o funcionamento da ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas, em consonância com a Lei 13.460/2017 (lei de proteção dos usuários de serviços públicos)”**, de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto de Resolução dos membros presentes da comissão, encaminhando o mesmo para livre tramitação.

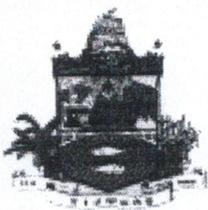
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária


FERNANDO FAGUNDES
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 29 de outubro de 2019.


RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 30/10/2019

NOME: Thais R. Numbeling

ASSINATURA: 

Publicado em
29/10/19



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



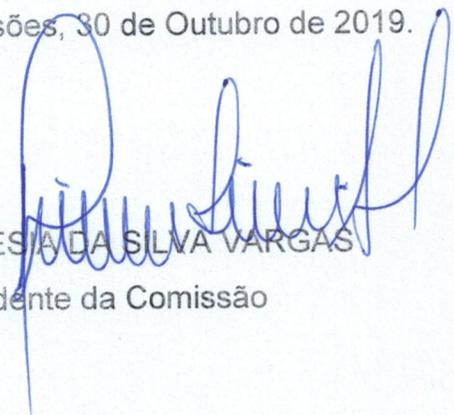
43

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 023/2019 de origem do Legislativo para a contadora Joice Peres com o objetivo de ser elaborado parecer contábil.

Sala das Comissões, 30 de Outubro de 2019.


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 30/10/2019

NOME: Joice Peres

ASSINATURA: 



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



PARECER N° 19/2019
PROJETO DE LEI N° 23/2019

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da ouvidoria na Câmara de vereadores de Tijucas, em consonância com a lei 13.460/2017(Lei de Proteção e defesa dos usuários de serviços públicos).

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto sobre instituição e regulamentação da ouvidoria na Câmara de vereadores de Tijucas, em consonância com a lei 13.460/2017(Lei de Proteção e defesa dos usuários de serviços públicos).

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto apresenta uma emenda supressiva, retirando do texto a instituição de gratificação mensal ao servidor que atuará como ouvidor, neste sentido a análise financeira se faz desnecessária.

O setor de contabilidade neste íterim não observa outra questão que causará impacto orçamentário.

É o parecer.

Tijucas, 05 de novembro de 2019.

JOICE PERES

Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

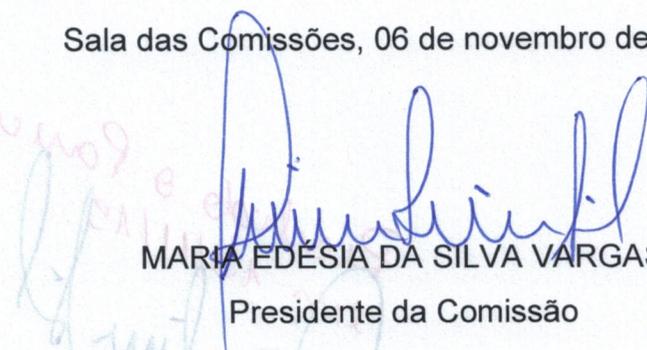


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

DESPACHO

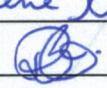
Encaminha-se o Projeto de Resolução nº 023/2019 de origem do Legislativo para relatoria do Membro Écio Hélio de Melo com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2019.


MARIA EDEÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 06/11/2019

NOME: Caroline Cintra Grupp

ASSINATURA: 



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



46

**PARECER DA RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

MARIA EDÉSIA DA SILVA - PRESIDENTE
ELIZABETE MIANES DA SILVA - MEMBRO
FERNANDA MELO BAYER- MEMBRO
ÉCIO HÉLIO DE MELO – MEMBRO

PARECER Nº 023 /2019/GabEHM.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2019

EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, EM CONSONÂNCIA COM LEI 13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS).

I. DO RELATÓRIO



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



A matéria recebeu parecer jurídico favorável da assessoria Jurídica desta Casa, no ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opino pela admissibilidade do projeto

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável exposto, não encontrado qualquer afronta aos princípios constitucionais o parecer desse relator é pela aprovação ao Projeto de Resolução nº23/2019.

II. DO MÉRITO

O Projeto de Resolução 023/2019 de autoria do Vereador Wilson Natálio Silvino que institui e regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas, em consonância com a Lei federal 13.460/2017.

Cita-se que é orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a Implantação das Ouvidorias nos Município.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



48

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução Lei nº 023/2019, de autoria do Poder Legislativo, que instituída a Ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas como meio de interlocução, denúncia, reclamações, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Destaca-se que a ouvidoria compete: receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil; organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos; orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestação dirigida à ouvidoria; fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando manifestações não forem de competências da Ouvidoria da Câmara Municipal; responder aos cidadãos e entidades quando às providências adotadas em face de suas manifestações; auxiliar na divulgação dos *trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismo de participação social; elaborar, anualmente, relatório de gestão, conforme artigo 14 e 15 da Lei Federal nº13.460/2017*

A Presidente nomeou o Membro Écio Hélio de Melo para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do Projeto de Resolução, vislumbra-se que se realiza a distribuição em avulso a todos os 13(treze) Vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art.114 do RI-CVT),

Juntamente com a comprovação no Projeto de Lei e Emenda. Seja efetiva a busca no sistema SAPL, acerca da existência do Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo bem com, uma busca nas legislação municipal informando sobre a existência de Lei que regula que regula a matéria tratada no Projeto (art.89 do RI).



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Verifica-se que Projeto não traz mutação patrimonial, nem cria encargos ao erário, haja vista que foi apresentada emenda para supressão da gratificação.

III. DO VOTO DO RELATOR

Em face do supra exposto, em análise aos aspectos financeiros o desse Relator é apreciação do **Projeto** de Resolução N° 023/2019.

Sala das comissões, 06 de novembro de 2019.

Écio Helio de Melo
Vereador ÉCIO HELIO DE MELO
Relator

Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora MARIA EDÉSIA DA
SILVA VARGAS
Presidente

Favorável () Contrário

Elizabete Mianes da Silva
VEREADORA ELIZABETE
MIANES DA SILVA
Membro

Favorável () Contrário

Vereadora Fernanda Melo Bayer

Membro

() Favorável () Contrário



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



50

Memorando Circular nº. 35/2019/CFOFF

Tijucas/SC, 19 de novembro de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

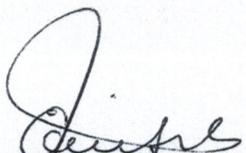
Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

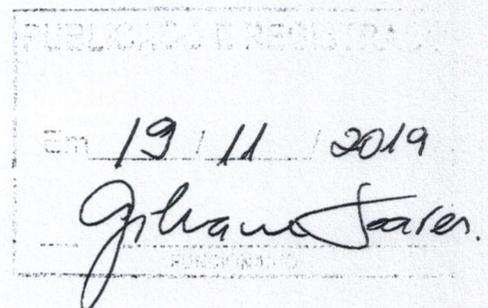
Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 22 de novembro de 2019, no horário das 09h30min, nas dependências instalação provisória da Câmara Municipal dos Vereadores, (Rua Coronel Buchelle, Centro - Tijucas). Serão discutidos os pareceres do Projeto de Lei 2375/2019; Projeto de Resolução nº 023/2019; Projeto de Lei nº 047/2019; Projeto de Resolução nº 028/2019; Projeto de Lei nº 2376/2019 e Projeto de Resolução nº 029/2019.

Em cumprimento ao Art. 62, §2º do Regimento Interno, ausente a Presidente da Comissão assume a Presidência o Vereador mais idoso, haja visto que a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas se encontra em viagem à serviço desta Casa.

Respeitosamente,


Elizabete Mianes da Silva
Presidente da Comissão



Recebido 19/11/19
Emparar
Recebido
20/11/2019

19/11/2019



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

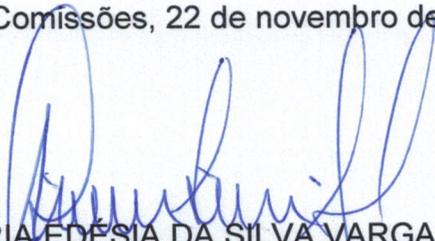


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Comissão de Educação e Direitos Humanos (CEDH) para análise da proposição e emissão de parecer o Projeto de Resolução nº 023/2019.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 25/11/2019

NOME: GILVANE SOARES

ASSINATURA: Gilvane Soares



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



52

Memorando Circular nº. 013/2019/CEDH

Tijucas/SC, 25 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 27 de novembro de 2019 às 10h, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação dos Projetos: Projeto de Resolução Nº 023/2019 e Projeto de Lei Nº 047/2019 do Legislativo e os Projetos de Lei Nº 2375/2019 e Nº 2376/2019.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH



Elizabeth Mianes da Silva – Presidente
Esaú Bayer – Membro
Écio Hélio de Melo – Membro

PARECER Nº 019/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2019

EMENTA: INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 13.460/2017 (LEI PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS).

CERTIFICO para os devidos fins que no dia 26 de novembro de 2019 a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabeth Mianes da Silva, designou o vereador Esaú Bayer para relatoria do Projeto de Resolução nº023 de 2019.

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Resolução nº 023/2019 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabeth Mianes da Silva, passando o parecer.

A proposição de autoria do Legislativo dispõe sobre “Institui e regulamenta a organização e o funcionamento da ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas, em consonância com a Lei 13.460/2017 (Lei proteção e defesa dos usuários de serviços públicos)”.



Ata nº 20/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 22 de novembro de 2019 às 09h30min, dois membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente pela Ata nº 01/2019), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019). A reunião foi iniciada às 09h horas e 45 minutos, sendo dado quinze minutos de tolerância para a chegada dos demais membros, com presença do Vereador Écio Hélio de Melo (Membro pelo Projeto de Resolução nº 022/2019 que alterou o Projeto de Resolução nº 01/2019), e ausência injustificada da Vereadora Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC). A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres dos Projetos apresentados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira. O primeiro Projeto discutido, Projeto de Resolução nº 029/2019, que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DO PROGRAMA DE SEPARAÇÃO DO LIXO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*; entregue o parecer pela Vereadora Fernanda Melo Bayer no dia 12/11/2019, os membros da Comissão em reunião discutiram e votaram pela aprovação do parecer com a modificação inicial apresentada pela Vereadora Elizabete Mianes da Silva, senda estas a retirada da menção do parecer sobre a discordância dos trâmites dos processos e a omissão do espaço para assinatura do Vereador Écio Hélio de Melo. Sobre o Projeto de Lei nº 2376/2019 que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE*



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, TOTENS RELÓGIO E TOTENS MUB DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS”, foi despachado para relatoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer no dia 06/11/2019, tendo um prazo regimental de seis dias para a entrega do seu parecer, ou seja, prazo final dia 12/11/2019. O parecer foi recebido em 19/11/2019 pela Presidente da Comissão, de forma intempestiva. Acrescenta-se que o Parecer da Vereadora Fernanda Melo não consta espaço para voto dos demais membros. Os membros não concordaram com o parecer. Em cumprimento ao Regimento Interno, o parecer não sendo adotado pela maioria, a Presidente da Comissão despachou no dia 22/11/2019 para a relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, que apresentou parecer, o qual foi discutido, votado e aprovado pelos membros presentes na reunião. O Projeto de Lei nº 047/2019 que tem como ementa: *“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA E/OU BANNER NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM LOCAL VISÍVEL, COM INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS DE TELEFONE DOS SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS-SC E OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Lei nº 2375/2019 que tem como ementa: *“ALTERA A LEI Nº 1987, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, REPASSANDO-LHES SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Resolução nº 028/2019 que tem como ementa: *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. O Projeto de Resolução nº 023/2019 que tem como ementa: *“INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, E EM CONSONÂNCIA*



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COM A LEI 13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS)”, foi discutido, votado e aprovado pelos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

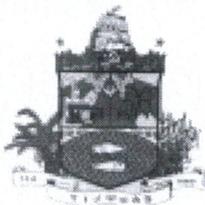
Tijucas/SC, 22 de novembro de 2019

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

Ecio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

Fernanda Melo Bayer
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



II- ANÁLISE:

Adiro aos pareceres apresentados pelas Comissões anteriores e opino pela tramitação da referida proposição, considerando o projeto de relevante interesse para o município e legislativo municipal. Isto posto sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

O presente projeto mostra-se de grande importância, tornando a Ouvidoria Pública intermediária entre as demandas dos cidadãos e a Câmara Municipal, promovendo a qualidade na comunicação entre eles e a formação de laços de confiança e colaboração mútua.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, pois o projeto mostra-se apropriado o método legislativo empregado.

É o Parecer.

III – DO VOTO:

Ante o exposto, opino pela apreciação e aprovação da proposição nos termos de sua redação original, por entender que o referido projeto está em consonância com as legislações vigentes, bem como atende aos interesses da presente comissão permanente.

Sala das comissões, 27 de novembro de 2019.

ESAÚ BAYER

Relator

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Presidente

De acordo Em desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO

Membro

De acordo Em desacordo



Ata nº 011/2019 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

Às 10 horas do vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente) e Écio Hélio de Melo (membro) e o Vereador Esaú Bayer (membro). Secretariado pelo presidente da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projeto de Lei nº 2375 e 2376/2019 do Executivo, Projeto de Lei nº 047/2019 e Projeto de Resolução nº 023/2019 do Poder Legislativo. Colocado em discussão o parecer dos Mesmos, sendo analisado e discutido entre os membros da comissão (CEDH) obtendo votos favoráveis dos membros aos Projetos citados acima. Sendo designado o Vereador Esaú Bayer como relator do Projeto de Lei nº 2375/2019 e Projeto de Resolução nº 023/2019 e o Vereador Écio Hélio de Melo relator do Projeto de Lei nº 2376/2019 e 047/2019. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a esta Comissão e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da CEDH

ESAÚ BAYER
Membro

ÉCIO HELIO DE MELO
Membro

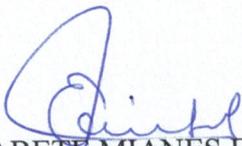


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

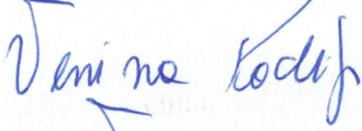
DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.


ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM:
NOME:
ASSINATURA:

27/11/19 
Jeni na Kodaj 




**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



60

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 023/2019

**INSTITUI E REGULAMENTA A
ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA
OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
TIJUCAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI
13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA
DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída Ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

§1º A Ouvidoria passa a integrar o organograma da Câmara Municipal de Tijucas, cabendo a esta última a criação de atos complementares necessários ao desempenho das atividades.

§2º A Ouvidoria está subordinada à Mesa da Câmara Municipal de Tijucas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados;

V - solicitação de providências - pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Tijucas.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.460 de junho de 2017.

**CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

VII - elaborar, anualmente, relatório de gestão, conforme artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017.

**CAPÍTULO III
CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA**

Art. 4º A Câmara Municipal de Tijucas garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS BÁSICOS DO USUÁRIO**

Art. 5º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet.

**CAPÍTULO V
RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 7º Os procedimentos de que trata esta Resolução são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 8º São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas.

Art. 9º As manifestações poderão ser feitas por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, sendo que, nas duas últimas hipóteses, serão digitalizadas ou reduzidas a termo e introduzidas em sistema eletrônico.

§1º Para cada manifestação será gerado um protocolo exclusivo da Ouvidoria, sendo este informado ao usuário para o acompanhamento de sua demanda.

§2º Na hipótese de manifestação sobre matéria alheia de sua competência, quando possível, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas encaminhará a manifestação ao órgão ou entidade responsável.

Art. 10º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas responderá às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 11º A Ouvidoria elaborará e apresentará resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria procederá à análise prévia e, se necessário, a encaminhará às áreas responsáveis para adoção das providências necessárias.

§2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria solicitará ao usuário a complementação das informações, que deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no *caput*, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§5º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

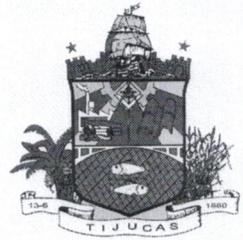
§6º A Ouvidoria poderá solicitar informações às unidades da Câmara Municipal de Tijucas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

§7º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§8º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia não útil (sábado, domingo e feriado) ou quando o expediente da Câmara Municipal de Tijucas for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 12º O elogio recebido pela Ouvidoria será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

Art. 13º A reclamação recebida pela Ouvidoria será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 14º A sugestão recebida pela Ouvidoria será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida.

Art. 15º A denúncia recebida pela Ouvidoria será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à Câmara Municipal de Tijucas chegar a tais elementos.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 16º A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

§ 1º Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

§ 2º O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

**CAPÍTULO V
O OUVIDOR E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 17º A Ouvidoria será composta por um servidor efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Tijucas, designado pela Presidência por meio de Portaria.

Art. 18º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (dez) dias para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 19º São atribuições do Ouvidor:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

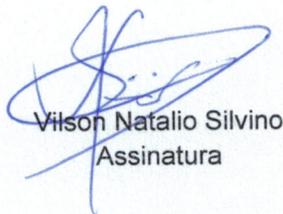


- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o arquivamento de manifestações;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria.

Art. 20º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 3 de junho de 2019


Wilson Natalio Silvino
Assinatura



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TIJUCAS
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



64

JUSTIFICATIVA

Promulgada em 26 de junho de 2017, a Lei Federal nº 13.460/2017 estabeleceu normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Ao criar a norma, o legislador federal atendeu fundamentalmente ao comando constitucional do artigo 37, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que determina à Administração Pública o dever de instituir e manter mecanismos de atendimento às reclamações e sugestões dos cidadãos, garantindo espaços, mecanismos e instrumentos de participação e controle social sobre sua atuação e serviços ofertados à população.

Assim, a Lei tornou obrigatória a instituição de Ouvidorias no âmbito Municipal, deixando a cargo de cada Poder e esfera de Governo a disposição sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias. A conteúdo deste projeto é justamente esse: instituir a Ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas, em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentando sua organização e funcionamento.

Antes de mais nada, é preciso esclarecer qual a natureza da Ouvidoria. Em sua essência, a Ouvidora pública serve como intermediária entre as demandas dos cidadãos e os órgãos ou entidades aos quais pertencem, promovendo a qualidade da comunicação entre eles e a formação de laços de confiança e colaboração mútua. Nesse aspecto, não é papel da Ouvidoria se contrapor ao órgão/entidade, na defesa do cidadão, mas garantir ao cidadão ter sua demanda efetivamente considerada e tratada, à luz de seus direitos constitucionais.

Para cumprir com sua função, este projeto institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas; define suas atribuições (conforme a Lei Federal nº 13.460/2017); estabelece os canais de acesso à Ouvidoria disponíveis ao usuário; dissemina os direitos básicos do usuário, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017; estabelece a forma de recebimento, análise e resposta de manifestações, com prazos específicos; bem como as atribuições do Ouvidor.

Para a elaboração deste projeto foram utilizados como base o Decreto nº 9.492/2018, que regulamenta a participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos na Administração Pública Federal, e a Lei Ordinária nº 4.092/2017, do Município de Brusque, que trata do mesmo assunto, mas em âmbito local.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



65

RESOLUÇÃO Nº 022/2019

**INSTITUI E REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA NA CÂMARA
MUNICIPAL DE TIJUCAS, EM CONSONÂNCIA COM A
LEI 13.460/2017 (LEI DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS
USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS)**

*Origem: Projeto de Resolução nº 023/2019
Autoria: Vilson Natalio Silvino*

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída Ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

§1º A Ouvidoria passa a integrar o organograma da Câmara Municipal de Tijucas, cabendo a esta última a criação de atos complementares necessários ao desempenho das atividades.

§2º A Ouvidoria está subordinada à Mesa da Câmara Municipal de Tijucas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



66

IV - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados;

V - solicitação de providências - pedido para adoção de providências por parte da Câmara Municipal de Tijucas.

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.460 de junho de 2017.

**CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA**

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

VII - elaborar, anualmente, relatório de gestão, conforme artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017.

**CAPÍTULO III
CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA**

Art. 4º A Câmara Municipal de Tijucas garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



67

III - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS BÁSICOS DO USUÁRIO**

Art. 5º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet.

**CAPÍTULO V
RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES**

Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 7º Os procedimentos de que trata esta Resolução são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 8º São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas.

Art. 9º As manifestações poderão ser feitas por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, sendo que, nas duas últimas hipóteses, serão digitalizadas ou reduzidas a termo e introduzidas em sistema eletrônico.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



68

§1º Para cada manifestação será gerado um protocolo exclusivo da Ouvidoria, sendo este informado ao usuário para o acompanhamento de sua demanda.

§2º Na hipótese de manifestação sobre matéria alheia de sua competência, quando possível, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas encaminhará a manifestação ao órgão ou entidade responsável.

Art. 10º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas responderá às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 11º A Ouvidoria elaborará e apresentará resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria procederá à análise prévia e, se necessário, a encaminhará às áreas responsáveis para adoção das providências necessárias.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário de serviços públicos forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria solicitará ao usuário a complementação das informações, que deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento.

§3º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§4º A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no caput, que será retomado a partir da data de resposta do usuário.

§5º A falta de complementação da informação pelo usuário de serviços públicos no prazo estabelecido no § 2º acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva.

§6º A Ouvidoria poderá solicitar informações às unidades da Câmara Municipal de Tijucas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento do pedido na área competente, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa expressa.

§7º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§8º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia não útil (sábado, domingo e feriado) ou quando o expediente da Câmara Municipal de Tijucas for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



69

Art. 12º O elogio recebido pela Ouvidoria será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata.

Art. 13º A reclamação recebida pela Ouvidoria será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 14º A sugestão recebida pela Ouvidoria será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida.

Art. 15º A denúncia recebida pela Ouvidoria será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à Câmara Municipal de Tijucas chegar a tais elementos.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 16º A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

§ 1º Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

§ 2º O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

**CAPÍTULO V
O OUVIDOR E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 17º A Ouvidoria será composta por um servidor efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Tijucas, designado pela Presidência por meio de Portaria.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 18º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (dez) dias para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa expressa.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 19º São atribuições do Ouvidor:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o arquivamento de manifestações;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria.

Art. 20º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



71

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 3 de dezembro de 2019

Vilson Natalio Silvino
Assinatura



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



72

JUSTIFICATIVA

Promulgada em 26 de junho de 2017, a Lei Federal nº 13.460/2017 estabeleceu normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Ao criar a norma, o legislador federal atendeu fundamentalmente ao comando constitucional do artigo 37, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que determina à Administração Pública o dever de instituir e manter mecanismos de atendimento às reclamações e sugestões dos cidadãos, garantindo espaços, mecanismos e instrumentos de participação e controle social sobre sua atuação e serviços ofertados à população.

Assim, a Lei tornou obrigatória a instituição de Ouvidorias no âmbito Municipal, deixando a cargo de cada Poder e esfera de Governo a disposição sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias. A conteúdo deste projeto é justamente esse: instituir a Ouvidoria na Câmara Municipal de Tijucas, em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentando sua organização e funcionamento.

Antes de mais nada, é preciso esclarecer qual a natureza da Ouvidoria. Em sua essência, a Ouvidora pública serve como intermediária entre as demandas dos cidadãos e os órgãos ou entidades aos quais pertencem, promovendo a qualidade da comunicação entre eles e a formação de laços de confiança e colaboração mútua. Nesse aspecto, não é papel da Ouvidoria se contrapor ao órgão/entidade, na defesa do cidadão, mas garantir ao cidadão ter sua demanda efetivamente considerada e tratada, à luz de seus direitos constitucionais.

Para cumprir com sua função, este projeto institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Tijucas; define suas atribuições (conforme a Lei Federal nº 13.460/2017); estabelece os canais de acesso à Ouvidoria disponíveis ao



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



73

usuário; dissemina os direitos básicos do usuário, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017; estabelece a forma de recebimento, análise e resposta de manifestações, com prazos específicos; bem como as atribuições do Ouvidor.

Para a elaboração deste projeto foram utilizados como base o Decreto nº 9.492/2018, que regulamenta a participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos na Administração Pública Federal, e a Lei Ordinária nº 4.092/2017, do Município de Brusque, que trata do mesmo assunto, mas em âmbito local.